



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade
Subsecretaria Executiva

CONTRATO Nº002/2024

CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE
SERVIÇO EM
CONSULTORIA
TÉCNICA
ESPECIALIZADA
PARA ELABORAÇÃO
DAS ESTRATÉGIAS
DE ADAPTAÇÃO
SOBRE OS RISCOS
DAS MUDANÇAS
CLIMÁTICAS E PARA
DESENVOLVIMENTO
DE ESTUDOS DE
VIABILIDADE PARA
A MITIGAÇÃO DAS
EMISSIONES DOS
GASES DE EFEITO
ESTUFA NO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO
NO ÂMBITO DO
PROGRAMA RIO
CLIMA II, QUE
ENTRE SI
CELEBRAM O
ESTADO DO RIO
DE JANEIRO, PELA
SECRETARIA DE
ESTADO DO
AMBIENTE E
SUSTENTABILIDADE
E A
UNIVERSIDADE
FEDERAL DO RIO
DE JANEIRO COM
INTERVENIÊNCIA
ADMINISTRATIVA
E FINANCEIRA DA
FUNDAÇÃO

O **ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, neste ato pela SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE, doravante denominada CONTRATANTE, sediado na Avenida Venezuela nº 110, 5º andar, CEP 20081-312 Saúde, no Rio de Janeiro/RJ, inscrito no CNPJ sob o Nº 42.498.709/0001-09, neste ato representado por seu Secretário de Estado, Sr, Bernardo Chim Rossi portador da Carteira de Identidade nº126163146 /IFP-RJ e do CPF. Nº 086.546.807-92, doravante denominada SEAS e a UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO, Instituição Federal de Ensino Superior, criada pelo Dec. Nº14343/20, denominada Universidade do Brasil, posteriormente alterada pela Lei nº 452 de 05 de julho de 1937, com nome de Universidade Federal do Rio de Janeiro, com estatuto aprovado pelo Dec. Nº 66536 de 06 de Maio de 1970, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério de Fazenda sob o nº 33.663.683/0001-16 e sede localizada na Av. Pedro Calmon nº 550, Prédio da Reitoria da UFRJ, Ilha da Cidade Universitária, Rio de Janeiro/RJ, neste ato representada pelo Magnífico Reitor Roberto de Andrade Medronho, adiante denominado simplesmente CONTRATADO, com a interveniência administrativa e financeira da FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA JOSÉ BONIFÁCIO - FUJB, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, tem por finalidade promover e subsidiar programas de desenvolvimento do ensino, da pesquisa, da cultura, da ciência, da tecnologia, das letras, das artes, dos desportos e da tecnologia vinculados à UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO – UFRJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42429.480/0001-50, com sede na Av. Pasteur, nº 280, Urca - CEP 22.290-250, Rio de Janeiro – RJ, Brasil, neste ato representada por seu Diretor Alberto Félix Antonio da Nobrega, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DAS ESTRATÉGIAS DE ADAPTAÇÃO SOBRE OS RISCOS DAS MUDANÇAS CLIMÁTICAS E PARA DESENVOLVIMENTO DE ESTUDOS DE VIABILIDADE PARA A MITIGAÇÃO DAS EMISSÕES DOS GASES DE EFEITO ESTUFA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO NO ÂMBITO DO PROGRAMA RIO CLIMA II, com fundamento no processo administrativo nº **SEI-070001/000309/2024**, que se regerá pelas normas da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e alterações, pela Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1979 e Decretos n.º 3.149, de 28 de abril de 1980, e 42.301, de 12 de fevereiro de 2010, do instrumento convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

O presente CONTRATO tem por objeto à contratação de apoio Técnico-científico especializado para desenvolver e implantar as metas: 1) Revisar e complementar o “Plano de Adaptação às Mudanças Climáticas”, desenvolvido pela SEAS, em 2018; 2) Desenvolver um “Portal de Gestão de Riscos e Vulnerabilidades Climáticas” do Estado do Rio de Janeiro; 3) Modelar e propor cenários de emissões e estabelecer metas setoriais de mitigação - Plano de Descarbonização; e 4) Desenvolver proposta para um programa de compensação e incremento de carbono com foco na Agricultura, Florestas e Outros Usos da Terra (AFOLU) e um standard de Certificação de Crédito Florestal para o Estado do Rio de Janeiro e suas salvaguardas, na forma do Termo de Referência e do instrumento convocatório.

PARÁGRAFO ÚNICO: O objeto será executado segundo o regime de execução de dispensa de licitação, nos termos dos incisos V e XV do artigo 75, da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir de 03/09/2024, desde que posterior à data de publicação do extrato deste instrumento no D.O., valendo a data de publicação do extrato como termo inicial de

vigência, caso posterior à data convencionada nesta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO –O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se os termos dos Artigos 105 a 114, considerados no Capítulo V da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da Proposta de Preços e da legislação vigente;
- b) prestar o serviço no endereço constante da Proposta Detalhe;
- c) prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- d) iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;
- e) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- f) responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;
- g) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- h) observado o disposto no artigo 118 da Lei nº 14.133/21, designar e manter preposto, no local do serviço, que deverá se reportar diretamente ao Fiscal do contrato, para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica disponibilizada para os serviços;
- i) elaborar relatório conforme previsto no Termo de Referência e Plano de Trabalho sobre a prestação dos serviços, dirigido ao fiscal do contrato, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;
- j) cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas e demonstrar o seu adimplemento, na forma da cláusula oitava (DA RESPONSABILIDADE);

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2023, assim classificados:

Natureza das Despesas: 4490.39.16

Fonte de Recurso: 151

Programa de Trabalho: 2401.18.541.0494.5645

Nota de Empenho: 2024NE00393

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO

Dá-se a este contrato o valor total de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais).

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, do cronograma de execução e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por comissão de fiscalização de contrato composta por 3 (três) membros do CONTRATANTE, especialmente designados pelo Secretário, conforme ato de nomeação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem ao do pagamento, na seguinte forma: provisoriamente, após parecer circunstanciado, que deverá ser elaborado (pelo(a) REPRESENTANTE ou COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO mencionado(a)) no parágrafo primeiro, no prazo de 72 (setenta e duas) horas após a entrega do bem/produto; definitivamente, mediante parecer circunstanciado da comissão a que se refere o parágrafo primeiro, após decorrido o prazo de 10 (dez) dias, para observação e vistoria, que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A comissão a que se refere o parágrafo primeiro, sob pena de responsabilidade administrativa, anotará em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO QUINTO – A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

CLÁUSULA NONA: DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Todos os produtos desenvolvidos pela CONTRATADA, decorrentes dos serviços objeto deste Termo de Referência, serão de propriedade da SEAS, incluindo arquivos em meio magnético e ou óptico, fotografias, filmagens, fichas de campo, documentação e outros produtos gerados no contexto dos serviços e deve ser mantido o sigilo sobre eles.

PARÁGRAFO UNICO: Não será permitida a cessão, citação ou qualquer referência pública a nenhum dos trabalhos realizados sem a autorização expressa da SEAS.

CLÁUSULA DÉCIMA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O CONTRATANTE deverá pagar à FINANCEIRA DA FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA JOSÉ BONIFÁCIO - FUJB o valor total de R\$4.000.000,00 (quatro milhões de reais), ao longo dos 24 meses, com valores específicos e correspondentes a cada produto entregue em períodos distintos a contar da assinatura do contrato. Os Produtos deverão ser especificados com seus valores de desembolso correspondente a percentuais distintos do valor total, diferenciando cada produto das Metas 1, 2, 3 e 4, conforme tabela e cronograma do item 18 do Termo de Referência, sendo efetuadas após aprovação dos produtos diretamente no Banco Bradesco, conta corrente nº 369.480-1, agência 0026-4, de titularidade da FINANCEIRA DA FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA JOSÉ BONIFÁCIO - FUJB, junto à instituição financeira contratada pelo Estado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento somente será autorizado após a declaração de recebimento da execução do objeto, mediante atestação, na forma do art. 90, § 3º, da Lei nº 287/79.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA deverá encaminhar a fatura para pagamento à Diretoria de Administração e Finanças, sito à Avenida Venezuela, 110 – 6º andar, Saúde – Rio de Janeiro, acompanhada de comprovante de recolhimento mensal do FGTS e INSS, bem como comprovante de atendimento aos encargos previstos no parágrafo segundo da cláusula oitava, todos relativos à mão de obra empregada no contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – Satisfeitas as obrigações previstas nos parágrafos segundo e terceiro, o prazo para pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.

PARÁGRAFO QUINTO – Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo (s) agente (s) competente (s).

PARÁGRAFO SEXTO – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

PARÁGRAFO OITAVO – Tratando-se de mão de obra alocada exclusivamente no contrato, decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data do orçamento a que essa proposta se referir, assim entendido o acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta de licitação, poderá a CONTRATADA fazer jus ao reajuste do valor contratual referente aos custos decorrentes de mão de obra, se estes estiverem vinculados às datas-bases dos referidos instrumentos, aplicando-se o índice que tiver sido homologado, quando for o caso, na forma do que dispõe o art. 6º, LVIII, da Lei nº 14.133/21 e os arts. 2º e 3º da Lei nº 10.192, de 14.02.2001.

PARÁGRAFO NONO - A anualidade dos reajustes será sempre contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Os reajustes serão precedidos de requerimento da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta o reajuste.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – É vedada a inclusão, por ocasião do reajuste, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quanto se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo, convenção coletiva ou dissídio.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Na ausência de lei federal, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, o reajuste contratual poderá derivar de lei estadual que fixe novo piso salarial para a categoria, nos moldes da Lei Complementar nº 103/2000.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - As partes convencionam que o prazo decadencial para o Contratado solicitar o pagamento do reajuste contratual, que deverá ser protocolizado na Unidade Protocoladora do órgão contratante, é de 60 (sessenta) dias, contados da publicação do índice ajustado contratualmente, sob pena de decair o seu respectivo direito de crédito, nos termos do art. 211, do Código Civil.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - O contratado deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita nas alíneas *a, b, c, d e e*, do §1º, do art. 2º, da Resolução SEFAZ nº 971/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no capítulo VII, dos artigos 124 ao 135, da Lei nº 14.133/21, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Será admitida a subcontratação do objeto do presente contrato, limitado a 30% (trinta por cento) do valor total, quando houver a contratação da rede de universidades, empresas, centros especializados e de apoio técnico de pesquisa ou institutos com expertise técnica que possam apoiar as atividades do projeto a fim de maximizar os resultados esperados pela execução técnica da presente contratação, seguindo o definido pelo inciso IX do art. 75 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do CONTRATANTE, considerando as hipóteses de extinção dos contratos abordadas no Capítulo VIII, artigos 137 ao 139, da Lei 14.133/21, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenizações de qualquer espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a CONTRATADA o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

O contratado que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, sem prejuízo das demais cominações legais, sujeito à seguinte sanção:

a) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, com a consequente suspensão de seu registro no Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As condutas do contratado, verificadas pela Administração Pública contratante, para fins de aplicação das sanções mencionadas *no caput* são assim consideradas:

I – retardar a execução do objeto, qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento da licitação, inclusive deixar de entregar a amostra no prazo assinalado no edital, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do contrato ou da ata de registro de preços;

II – não manter a proposta, a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;

III – falhar na execução contratual, o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado;

IV – fraudar na execução contratual, a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública; e

V – comportar-se de modo inidôneo, a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ocorrendo qualquer outra infração legal ou contratual, o contratado estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro;
- c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza, a gravidade da falta cometida, os danos causados à Administração Pública e as circunstâncias agravantes e atenuantes.

PARÁGRAFO QUARTO - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, os critérios estabelecidos no PARÁGRAFO TERCEIRO também deverão ser considerados para a sua fixação.

PARÁGRAFO QUINTO - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do contratante, devendo ser aplicada pela Autoridade Competente, na forma abaixo transcrita:

- b) As sanções previstas na alínea a do *caput* e na alínea c, do PARÁGRAFO SEGUNDO serão impostas pelo próprio Secretário de Estado ou pelo Ordenador de Despesa, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio Secretário de Estado, na forma do parágrafo único, do art. 35 do Decreto Estadual nº 3.149/80.
- c) A aplicação da sanção prevista na alínea d, do PARÁGRAFO SEGUNDO, é de competência exclusiva do Secretário de Estado.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, prevista na alínea c, do PARÁGRAFO SEGUNDO:

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- b) será aplicada, pelo prazo de 1 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento total ou parcial das obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias, configurando inadimplemento, na forma dos PARÁGRAFOS QUINTO e SEXTO da CLÁUSULA OITAVA.

PARÁGRAFO OITAVO - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do PARÁGRAFO SEGUNDO, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

PARÁGRAFO NONO - A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO- A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do edital e/ou do contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO- A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO- Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO- Os licitantes, adjudicatários e contratados ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, enquanto perdurarem os efeitos das sanções de:

- a) impedimento de licitar e contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 156, III da Lei nº 14.133/21);
- b) declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 156, IV da Lei nº 14.133/21);

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - As penalidades impostas aos licitantes serão registradas pelo contratante no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - Após o registro mencionado no item acima, deverá ser remetido para o Órgão Central de Logística (SUBLOG/SECCG), o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas na alínea a do *caput* e nas alíneas c e d do PARÁGRAFO SEGUNDO, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - A aplicação das sanções mencionadas no PARÁGRAFO VIGÉSIMO deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da CONTRATADA, a impossibilidade, perante o CONTRATANTE, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO – É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 137, XV, da Lei nº 14.133/21, pela CONTRATADA, sem a prévia autorização judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, correndo os encargos por conta do CONTRATANTE, devendo ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do contrato, na forma e no prazo determinado por este.

PARÁGRAFO ÚNICO – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, comarca da Capital, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, em 30 de Setembro de 2024.

BERNARDO CHIM ROSSI
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

ROBERTO DE ANDRADE MEDRONHO
REITOR UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

ALBERTO FÉLIX ANTONIO DA NOBREGA
FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA JOSÉ BONIFÁCIO - FUJB



Documento assinado eletronicamente por **Alberto Felix Antonio da Nóbrega, Usuário Externo**, em 30/09/2024, às 13:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Roberto de Andrade Medronho, Usuário Externo**, em 03/10/2024, às 12:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bernardo Chim Rossi, Secretário de Estado**, em 03/10/2024, às 13:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **84308284** e o código CRC **6A047417**.

Referência: Processo nº SEI-070001/000309/2024

SEI nº 84308284

Avenida Venezuela, nº 110 - Bairro Saúde, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20081-312
Telefone: - <http://www.rj.gov.br/web/sea>

RO - FUNDAÇÃO CECIERJ/CONSÓRCIO CEDERJ, faz saber que estarão abertas no período de 21/10 a 24/11/2024 as inscrições para o Concurso Vestibular 2025/1, do Consórcio CEDERJ (UENF - UERJ - UFF - UFRJ - UFRRJ - UNIRIO - CEFET), para ingresso nos Cursos de Administração, Administração Pública, Biblioteconomia, Ciências Contábeis, Engenharia de Produção, Licenciatura em Ciências Biológicas, Licenciatura em Física, Licenciatura em Geografia, Licenciatura em História, Licenciatura em Letras, Licenciatura em Matemática, Licenciatura em Pedagogia, Licenciatura em Química, Licenciatura em Turismo, Tecnologia em Sistemas de Computação, Tecnologia em Segurança Pública e Tecnologia em Gestão de Turismo, conforme Processo nº SEI-260004/0002230/2024. O Edital na íntegra está disponível no endereço eletrônico www.cecierj.edu.br/consorcio-cederj/vestibular/2025-1/.

Id: 2598393

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
FUNDAÇÃO CENTRO DE CIÊNCIAS E EDUCAÇÃO SUPERIOR À DISTÂNCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

AVISO

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CENTRO DE CIÊNCIAS E EDUCAÇÃO SUPERIOR À DISTÂNCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FUNDAÇÃO CECIERJ, no uso de suas competências e atribuições legais, tendo em vista o disposto no processo nº SEI-260004/002153/2024, **FAZ SABER** que estará disponível, no site da Fundação CECIERJ (www.cecierj.edu.br), a partir do dia 10 de outubro do corrente ano, o Edital REDE CEJA-CECIERJ 001/2024 de SELEÇÃO PÚBLICA para formação de cadastro de reserva de bolsistas, para atuação nos projetos e ações pedagógicas da Fundação CECIERJ.

Id: 2598518

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO DO RIO DE JANEIRO

EDITAIS

A DIRETORA DO INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO DO RIO DE JANEIRO, nos termos da Portaria PR/FAETEC nº 163, de 14 de abril de 2004, publicada no D.O. de 29 de abril de 2004, torna pública a relação nominal de alunos que concluíram o ENSINO MÉDIO neste Estabelecimento de Ensino. Processo nº SEI-260005/009635/2024. **MODALIDADE: EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS**
TURMA: 1º SEMESTRE - ANO: 2015

ELTON BRENO DE OLIVEIRA PEREIRA

A DIRETORA DO INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO DO RIO DE JANEIRO, nos termos da Deliberação CEE nº 357, de 27 de julho de 2016, publicada no D.O. de 15 de agosto de 2016, torna pública a relação nominal dos alunos que concluíram o ENSINO MÉDIO, neste Estabelecimento de Ensino. Processo nº SEI-260005/009635/2024. **MODALIDADE JOVEM E ADULTA**
TURMA: 2º SEMESTRE - 2018

RAFAEL MARTINS RODRIGUES NASCIMENTO
MODALIDADE JOVENS E ADULTOS
TURMA: 1º SEMESTRE _ANO 2024

BRENO DE OLIVEIRA MOURA
JOÃO GUILHERME BARBOSA DA SILVA
KELVIN BERNARDO DA SILVA LUCAS
RETIFICAÇÕES
D.O. DE 26/09/1988
PÁGINA 33 - 3º COLUNA

EDITAL

Processo nº SEI-260005/009635/2024.

Curso: FORMAÇÃO DE PROFESSORES DE 1ª A 4ª SÉRIE DO 1º GRAU Ano: 1987
Onde se lê:
JUNIMAR RIBEIRO
Leia-se:
JÚLIA RIBEIRO IGNÁCIO

D.O. DE 03/02/1994
PÁGINA 28 - 2º COLUNA

EDITAL

Processo nº SEI-260005/009635/2024.

Curso: FORMAÇÃO DE PROFESSORES DE 1ª A 4ª SÉRIE DO 1º GRAU Ano: 1992
Onde se lê:
JANAINA SARDINHA VECCHIONI
Leia-se:
JANAINA SARDINHA VECCHIONE

Id: 2598463

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato nº 050/2024.
PARTES: UERJ e a EBSCO BRASIL LTDA.
OBJETO: Prestação dos serviços de manutenção de acesso ao sistema aos sistemas EBSCO Discovery Service (EDS), acrescido do acesso eletrônico a três (3) bases de dados Academic Search Ultimate, Fonte Acadêmica e Business Source Elite, das Bibliotecas da Rede Sirius - Bibliotecas UERJ.
PRAZO: 12 meses.
VALOR: R\$ 71.552,00.
NOMEAÇÃO: Portaria 106/DAF/2024.
NOTA DE EMPENHO: 2024NE03019.
DATA DA ASSINATURA: 11/09/2024.
FUNDAMENTO DO ATO: Art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.
PROCESSO Nº SEI-260006/006087/2024.

Id: 2598338

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATOS DE TERMOS

INSTRUMENTO: Termo de Doação **PARTES:** UERJ e Casa Lar Vivo Rio - Calvario. **ASSINATURA:** 11.08.2023. **OBJETO:** Doação de bens móveis, irrecuperáveis. **FUNDAMENTO:** Processo nº SEI-26000/042852/2024.

INSTRUMENTO: Termo de Doação **PARTES:** UERJ e Casa Lar Vivo Rio - Calvario. **ASSINATURA:** 16.10.2023. **OBJETO:** Doação de bens móveis, irrecuperáveis. **FUNDAMENTO:** Processo nº SEI-26000/042897/2024.

INSTRUMENTO: Termo de Doação **PARTES:** UERJ e Casa Lar Vivo Rio - Calvario. **ASSINATURA:** 07.12.2023. **OBJETO:** Doação de bens móveis, irrecuperáveis. **FUNDAMENTO:** Processo nº SEI-26000/42898/2024.

Id: 2598570

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

EDITAL

CONCURSO PÚBLICO PARA O CARGO DE TÉCNICO UNIVERSITÁRIO II, PERFIL TÉCNICO EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - PROGRAMADOR DE SISTEMAS.

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS, em conformidade com o Edital do Concurso Público em epígrafe e com o processo nº SEI-260007/065631/2023, **RESOLVE CONVOCAR** os candidatos classificados nas vagas iniciais listadas na Tabela 1, em substituição às vagas listadas na Tabela 2.

Os documentos deverão ser encaminhados em formato digital, por intermédio de e-mail, sendo a verificação dos originais feita posteriormente. Os candidatos convocados deverão aguardar o recebimento por e-mail do comunicado de convocação com as informações sobre o cumprimento das etapas de entrega de documentação e realização de exame médico admissional, conforme processo nº SEI-260007/065631/2023.

Tabela 1 - Candidatos convocados

Class.	Nome
1º	LUIS MENASCHE SCHECHTER
2º	ROMULO MARTINS PEREIRA
3º	GUTEMBERG SILVEIRA ALVES
4º	ANA CLARA DA COSTA SOUZA

Tabela 2 - Vagâncias

Matrícula.	Nome	Portaria	DOERJ	OCORRÊNCIA
397166	RAÁMA COSTA ALVES	983/2023	27/07/2023, pág. 20, col. 02	EXONERAÇÃO
393710	IZAQUE ARCAN-GELO GONÇALVES	1154/2023	25/08/2023, pág. 21, col. 03	EXONERAÇÃO
383000	RAFAEL AUGUSTO FELIX MAIA	015/SGP/2020	16/06/2020, pág. 22, col. 03	EXONERACAO
382598	ALINE RODRIGUES COUTO	1263/2023	21/09/2023, pág. 20, col. 01	EXONERAÇÃO

Id: 2598350

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

EDITAL

CONCURSO PÚBLICO PARA O CARGO DE TÉCNICO UNIVERSITÁRIO II, PERFIL TÉCNICO DE LABORATÓRIO/ BIOMEDICINA/ ANATOMIA PATOLÓGICA.

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS, em conformidade com o Edital do Concurso Público em epígrafe e com o processo nº SEI-260007/011860/2024, **RESOLVE CONVOCAR** o candidato **RICARDO DE SOUSA MOURA**, 10º classificado, devido vaga gerada pela aposentadoria de LIVIA LUELY MARIA BRAGA, matrícula nº 39.357-9, ID. Funcional nº 30779626, conforme D.O. do dia 22/07/2024, página 44, coluna 02 e portaria nº 941/SGP/2024.

Os documentos deverão ser encaminhados em formato digital, por intermédio de e-mail, sendo a verificação dos originais feita posteriormente. O candidato convocado deverá aguardar o recebimento do comunicado de convocação com as informações sobre o cumprimento das etapas de entrega de documentação e realização de exame médico admissional, conforme processo nº SEI-E-26/007/13142/2014.

Id: 2598351

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO CENTRO DE TECNOLOGIA E CIÊNCIAS FACULDADE DE ENGENHARIA

EDITAL

CONCURSO PÚBLICO PARA PROFESSOR ADJUNTO, DO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA ELETRÔNICA E DE TELECOMUNICAÇÕES, ÁREA MATERIAIS EDISPOSITIVOS ELETRÔNICOS, NOS TERMOS DA LEI Nº 5.343/2008, DECRETOS Nº 43.876/2012 E 43.007/2011, DA RESOLUÇÃO UERJ Nº 03/91, DOS ATOS EXECUTIVOS DA REITORIA Nº 45/1993 E 021/2011.

A DIRETORA DA FACULDADE DE ENGENHARIA, FAZ SABER aos interessados que o item 11.1. (n) do Edital do Concurso Público supracitado, publicado no D.O. de 16/05/2024, foi alterado, passando a constar com a seguinte redação:

Item 11.1. (n): Divulgação da lista de pontos para a prova de aula - imediatamente após o resultado da Prova Escrita (30/10/2024 às 09h30).

Os demais itens do referido edital permanecem inalterados. Processo nº SEI-260006/007360/2024.

Id: 2598435

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

EDITAL

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS, nos termos da Constituição Estadual, artigo 77, inciso IV e da Resolução 03/91 - UERJ faz saber aos interessados que está com sua validade prorrogada, pelo prazo de 02 (dois) anos, o Concurso Público de Provas e Títulos abaixo relacionado:

Centro de Tecnologia e Ciências
Instituto de Química
Departamento de Operações e Projetos Industriais
Categoria do Concurso: Professor Adjunto

PROC.SEI Nº	ÁREA	A Contar de
SEI UERJ n.º 260007/038426/2022	Engenharia Química / Mecânicas dos Fluidos e Sistemas Particulados	07/02/2025

Id: 2598595

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EDITAL

A REITORA DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, torna público que estarão abertas as inscrições para o processo seletivo simplificado, destinado à formação de banco de cadastro de reserva para contratação de Professores Substitutos visando a atender a necessidade temporária de excepcional interesse público da Universidade do Estado do Rio de Janeiro - UERJ, na Faculdade de Educação da Baixada Fluminense, área: HISTÓRIA DA EDUCAÇÃO.

As inscrições estarão abertas em até 30 dias após esta publicação, estando o edital completo disponível no sítio eletrônico da Faculdade de Educação da Baixada Fluminense bem como nas dependências físicas da Secretaria Acadêmica da Unidade (Rua General Manoel Rabelo, s/nº, Vila São Luis, Duque de Caxias). Processo nº SEI-260006/044038/2024.

Id: 2598610

Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade

SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato nº 002/2024.

PARTES: O Estado do Rio de Janeiro pela da Secretaria de Estado

de Ambiente e Sustentabilidade, e a Universidade Federal do Rio de Janeiro, com interveniência da Fundação Universitária José Bonifácio. **OBJETO:** O presente CONTRATO tem por objeto a contratação de apoio técnico-científico especializado em desenvolver e implantar metas, revisar e complementar o Plano de Adaptação às Mudanças Climáticas; Portal de Gestão de Riscos e Vulnerabilidades Climáticas do ERJ; modelar e propor cenários de emissões e estabelecer metas setoriais de mitigação do Plano de Descarbonização; e desenvolver proposta para um programa de compensação; incremento de carbono com foco na Agricultura, Florestas e Outros Usos da Terra (AFOLU) e um standard de Certificação de Crédito Florestal para o ERJ e suas salvaguardas, na forma do Termo de Referência e do instrumento convocatório.

VALOR: Dá-se a este contrato o valor total de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais).

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 24 (vinte e quatro) meses.

DATA DE ASSINATURA: 03/10/2024.

FUNDAMENTO LEGAL: Processo nº SEI-070001/000309/2024.

Id: 2598647

SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: 3º Termo de Apostilamento ao Contrato SEAS/PSAM nº 002/2023.

PARTES: Estado do Rio de Janeiro, por intermédio da Secretaria Estadual do Ambiente e Sustentabilidade, representada pelo Programa de Saneamento Ambiental - PSAM e a HYDRA ENGENHARIA E SANEAMENTO LTDA.

OBJETO: O valor a ser apostilado é de R\$ 31.600,83 (trinta e um mil, seiscentos reais e oitenta e três centavos) e decorre da atualização da previsão do reajustamento, em função do Segundo Termo Aditivo ao Contrato, formalizado no período regido pelos índices referentes ao 2º aniversário (R2-A2), qual seja o transcurso de 24 meses após a data base estabelecida no edital e no contrato (dezembro/2021).

VALOR: R\$ 31.600,83 (trinta e um mil, seiscentos reais e oitenta e três centavos).

DATA DA ASSINATURA: 30/09/2024.

PROCESSO Nº SEI-07/026/004737/2019.

Id: 2598380

SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: 5º Termo Aditivo ao Contrato SEAS/PSAM nº 001/2019.

PARTES: Estado do Rio de Janeiro, por meio da Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade - SEAS, representada pelo Programa de Saneamento Ambiental - PSAM e a PASSARELLI ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.

OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a prorrogação consensual dos prazos contratuais e a alteração qualitativa do Contrato nº 001/2019, relativo à execução das obras de complementação do Tratamento Secundário do Tronco Coletor de Esgotos de Faria-Timbó (Lote III), com fundamento no art. 65, inciso II, alínea d, e no art. 57, §1º, II, da Lei nº 8.666, de 1993, para melhor adequação às finalidades de interesse público.

VALOR: Dá-se ao termo aditivo o valor de R\$ 8.516.111,66 (oito milhões, quinhentos e dezesseis mil, cento e onze reais e sessenta e seis centavos), totalizando o contrato o valor de R\$ 163.024.921,43 (cento e sessenta e três milhões, vinte e quatro mil, novecentos e vinte e um reais e quarenta e três centavos).

DATA DA ASSINATURA: 02/10/2024.

PROCESSO Nº SEI E-17/001/1238/2012.

Id: 2598490

SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

AVISOS

A SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEAS, comunica aos interessados do certame do Chamamento Público CP 001/2024, referente ao processo nº SEI-070001/001102/2024, cujo o objeto é o Projeto Ambiente Jovem em que a ORGANIZAÇÃO SOCIAL CIVIL CASA BRASIL, apresentou recurso contra decisão da Comissão Especial de Seleção, sendo protocolados dentro do prazo legal, portanto, tempestivos e devem ser conhecidos. Sendo assim, informo que foi decidido, pelas razões constantes nos autos do processo administrativo nº SEI-070001/002288/2024, pelo NÃO PROVIMENTO DO RECURSO apresentado, mantendo-se incólume a decisão da Comissão Especial de Seleção.

A SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEAS, comunica aos interessados do certame do Chamamento Público CP 001/2024, referente ao processo nº SEI-070001/001102/2024, cujo o objeto é o Projeto Ambiente Jovem em que a ORGANIZAÇÃO SOCIAL CIVIL INSTITUTO REALIZANDO O FUTURO, apresentou recurso contra decisão da Comissão Especial de Seleção, sendo protocolados dentro do prazo legal, portanto, tempestivos e devem ser conhecidos. Sendo assim, informo que foi decidido, pelas razões constantes nos autos do processo administrativo nº SEI-070001/002251/2024), pelo NÃO PROVIMENTO DO RECURSO apresentado, mantendo-se incólume a decisão da Comissão Especial de Seleção.

A SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEAS, comunica aos interessados do certame do Chamamento Público CP 001/2024, referente ao processo nº SEI-070001/001102/2024, cujo o objeto é o Projeto Ambiente Jovem em que a ORGANIZAÇÃO SOCIAL CIVIL INSTITUTO REALIZANDO O FUTURO, apresentou recurso contra decisão da Comissão Especial de Seleção, sendo protocolados dentro do prazo legal, portanto, tempestivos e devem ser conhecidos. Sendo assim, informo que foi decidido, pelas razões constantes nos autos do processo administrativo nº SEI-070001/002233/2024, pelo NÃO PROVIMENTO DO RECURSO apresentado, mantendo-se incólume a decisão da Comissão Especial de Seleção.

A SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEAS, comunica aos interessados do certame do Chamamento Público CP 001/2024, referente ao processo nº SEI-070001/001102/2024, cujo o objeto é o Projeto Ambiente Jovem em que a ORGANIZAÇÃO SOCIAL CIVIL NÚCLEO SOCIAL BEM VIVER, apresentou recurso contra decisão da Comissão Especial de Seleção, sendo protocolados dentro do prazo legal, portanto, tempestivos e devem ser conhecidos. Sendo assim, informo que foi decidido, pelas razões constantes nos autos do processo administrativo nº SEI-070001/002235/2024, pelo NÃO PROVIMENTO DO RECURSO apresentado, mantendo-se incólume a decisão da Comissão Especial de Seleção.

A SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEAS, comunica aos interessados do certame do Chamamento Público CP 001/2024, referente ao processo nº SEI-070001/001102/2024, cujo o objeto é o Projeto Ambiente Jovem em que a ORGANIZAÇÃO SOCIAL CIVIL CASA BRASIL, apresentou recurso contra decisão da Comissão Especial de Seleção, sendo protocolados dentro do prazo legal, portanto, tempestivos e devem ser conhecidos. Sendo assim, informo que foi decidido, pelas razões constantes nos autos do processo administrativo nº SEI-070001/002236/2024, pelo NÃO PROVIMENTO DO RECURSO apresentado, mantendo-se incólume a decisão da Comissão Especial de Seleção.

A SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEAS, comunica aos interessados do certame do Chamamento Público CP 001/2024, referente ao processo nº SEI-070001/001102/2024, cujo o objeto é o Projeto Ambiente Jovem em que a ORGANIZAÇÃO SOCIAL CIVIL INSTITUTO SINGULAR IDEIAS INOVADORAS, apresentou recurso contra decisão da Comissão Especial de Seleção, sendo protocolados dentro do prazo legal, portanto, tempestivos e devem ser conhecidos. Sendo assim, informo que foi decidido, pelas razões constantes nos autos do processo administrativo nº SEI-070001/002266/2024, pelo NÃO PROVIMENTO DO RECURSO apresentado, mantendo-se incólume a decisão da Comissão Especial de Seleção.

Id: 2598538